



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Pedro Paulo Teixeira Manus. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho designada para hoje, 19 de junho de 2012. Saúdo efusivamente os Excelentíssimos Senhores Ministros e Ministras que compõem esta Subseção, a ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos, bem assim os ilustres Advogados e Advogadas aqui presentes. Registro a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Sul-Americana de Goiânia – Goiás, acompanhados pelos Professores Arthur Ramos do Nascimento e Louise Brito Patente. Sejam muito bem-vindos. Espero que colham excelente proveito da participação nesta sessão. Esclareço que esta é uma das sessões do Tribunal Superior do Trabalho a que a lei atribuiu competência para julgar mandado de segurança e ação rescisória, sobretudo. A competência, fundamentalmente, é para essas duas classes de processos: mandado de segurança e ação rescisória, quer os que ingressem diretamente no Tribunal Superior do Trabalho - as chamadas causas da competência originária do Tribunal -, quer os processos desta mesma classe que cheguem ao TST em grau de recurso ordinário de acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho. São processos eminentemente técnicos em que os votos são previamente disponibilizados aos Srs. Ministros de modo a que se dinamize o julgamento na sessão. Tão logo apregoado o processo, o voto é disponibilizado na tela de tal forma que todos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

podemos participar e acompanhar o julgamento. Uma vez apregoado o processo, o Relator antecipa o voto e, se for favorável à parte que se disponha a sustentar, a praxe no Tribunal Superior do Trabalho é de o advogado abrir mão da sustentação quando o voto do Relator inclinar-se favoravelmente ao seu cliente, de tal modo que, com isso, dinamiza-se o julgamento, evidentemente, sem prejuízo de, caso haja divergência no curso do julgamento do processo, assegurar-se a sustentação oral ao advogado. Essas são algumas das providências que a praxe consagrou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e que tem logrado muito êxito na agilização dos julgamentos”. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou: “Quero registrar o transcurso hoje do aniversário natalício da Doutora Cláudia Simões Falcão Bastos, esposa do nosso colega, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Quero augurar à ilustre esposa do nosso colega os melhores votos de muita paz, saúde, felicidade extensivos à digníssima e honrada família. Proponho à egrégia Seção um voto de regozijo pelo transcurso desta data tão cara à família e também a nós. Associaram-se ao registro do aniversário da Doutora Cláudia Simões Falcão Bastos, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos e o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, em nome dos Advogados. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a nomeação do Dr. Emmanoel Campelo Pereira, filho do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, para compor o CNJ. Associaram-se ao registro o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, os demais membros da SDI2 e a ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 7600-67.2007.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Odeon Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Recorrido(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 54900-26.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Recorrido(s): Nelmar Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bastos, Recorrido(s): Valdinei da Silva Reis, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Elio Manoel Ribeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 92600-77.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Reginaldo Bedin, Advogado: Dr. Doraci Polo Martins Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): J. Batista Comercial de Material para Construção e Terraplanagem Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Cássia Denise Franzoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário suscitada pelo Banco do Brasil, conhecer do apelo e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio ao Autor, condenando, ainda, o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00. Invertida as custas processuais, revogando a liminar concedida nos autos da ação cautelar em apenso.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido (Banco do Brasil S.A.). **Processo: RO - 41100-57.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário, para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito. Com lastro no art. 515, § 3.º, do CPC, passa-se ao julgamento imediato da causa, tendo em vista versar sobre matéria de direito e por se encontrar em condições de imediato julgamento; II - julgar improcedente o pedido de rescisório. Custas, pelo Autor, já fixadas.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida (Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros). **Processo: AR - 1809496-37.2007.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Kurt David Wissmann, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Réu: Eder de Oliveira Abensur, Advogada: Dra. Cecilia Arakaki, Réu: Comercial, Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor, votarem no sentido de: I - quanto à ação rescisória, rejeitar a preliminar suscitada em contestação do Segundo Réu e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, condenando o Autor ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios arbitrados em R\$200,00 por Réu, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na ação rescisória no importe de R\$20,00, pelo Postulante; II - quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la improcedente em relação à Ré remanescente, revogando a liminar outrora concedida às fls. 148/151 do volume apenso. Custas, na ação cautelar, pelo Autor, no importe de R\$20,00. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos.

Processo: RO - 5561800-35.2000.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Adalberto Berreta Coelho e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e do apelo adesivo dos réus e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrente (Adalberto Berreta Coelho e Outros).

Processo: RO - 23900-74.2009.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Recorrido(s): Elzo Oscar Rabelo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a impossibilidade jurídica do pedido pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos ao TRT da 18ª Região a fim de prosseguir no exame da ação, como entender de direito. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani.

Processo: RO - 3226-90.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adrialdo Lima da Cruz, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): Angelys de Abreu Abilhoa, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): LMP Restaurante Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 9ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR o inteiro teor desta decisão. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Raphael Sampaio Malinverni, que falou pelo Recorrente.

Processo: RO - 9090-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pedro Evandro Ferreira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Recorrida, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: AR - 1861856-46.2007.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Iacyn Mohamad Sleiman, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Réu: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência e a litigância de má-fé, arguidas na contestação, e julgar improcedente a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.Obs. Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor, votaram na sessão realizada em 29/05/2012. **Processo: RXOF e ROAR - 23700-92.2007.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Gleyson Gadelha Melo, Recorrido(s): Benedita Nilha Mendes Sampaio, Advogado: Dr. Klécia Rejane Ferreira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário voluntário e extinguir o processo sem resolução do mérito, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita à Autora, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento a Postulante. Custas no importe de R\$574,68, pela Autora, isenta. **Processo: RXOF e ROAR - 142000-40.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ângela Maria Bagnatori Scaggion e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 174400-39.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Edison



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 292700-57.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rebeca Heckert Geraldles - (Assistida Por Sua Mãe Helena Maria Heckert Geraldles), Advogado: Dr. Marcelino Tostes Picanço, Embargado(a): Aluísio Mandu da Silva, Advogado: Dr. Jorge Castaing D'Oliveira, Embargado(a): Lilys Almeida Reis, Embargado(a): Embacharm Indústria de Embalagens Promocionais Gráficas e Flexíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 1015500-11.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Josemiro Farias de Miranda, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1131101-26.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Otaci Gama de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para deferir à Agravante os benefícios da justiça gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais e, afastada a deserção, determinar o processamento do recurso ordinário, deliberando-se, de pronto, a conversão do julgamento do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1150500-70.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Manoel do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1259301-90.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vivian Tavares Paula Santos de Camargo, Advogada: Dra. Vivian Tavares Paula S. de Camargo, Agravado(s): Ronise Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para deferir à Agravante os benefícios da justiça gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais e, afastada a deserção, determinar o processamento do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 5521400-47.1998.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Semeg - Serviços Médicos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Guilherme Estrela Aranha, Advogado: Dr. Gisele Maria Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 793-63.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Eliana da Silva Gonzaga, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$335,92, calculadas sobre R\$16.796,02, valor dado à causa, isento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 1982-76.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 800-06.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da Olma S.A. - Óleos Vegetais, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): Jair Rizzetto, Recorrido(s): Nutremix Premix Rações Ltda., Recorrido(s): Animaltec Tecnologia em Nutrição Animal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1316-26.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luís Antônio Norberto, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Recorrido(s): Minerva S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1424-07.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisca Antônia de Alencar, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$328,07, calculadas sobre R\$16.403,69, valor dado à causa, isento. **Processo: RO - 1925-58.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Gomes de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1942-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

94.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rubensmário Cordeiro Nery, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 2158-55.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 5301-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Riacho Grande Ltda., Advogado: Dr. Odair Filomeno, Recorrido(s): Ernane Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 129300-59.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Agravado(s): Rogério Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 174300-82.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisca Aparecida da Silva Xavier e Outra, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrido(s): Município de Boa Saúde, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: ED-RO - 1127300-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Frederico Ispere Rocha e Outra, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): Armando da Silva e Sousa Filho, Advogado: Dr. Marcello D'Aguiar, Embargado(a): Soaps Cosmetics Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 717-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Renato Falcão de Almeida Souza e Outro, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Recorrido(s): Antônio da Silva Santos, Recorrido(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 2544-38.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Otoniel Velomim, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Autoridade Coatora: Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 5400-53.2005.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 59200-58.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): Roberto das Neves Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para afastar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com relação à rescisão da decisão interlocutória a fls. 1.120, à míngua de pretensão a respeito. No mais, nega-se provimento ao Apelo. **Processo: RO - 117300-74.2005.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Juvêncio do Carmo Pereira Pedroso, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Martini Torzecki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à matéria de fundo, a fim de julgar improcedentes os pedidos de rescisão formulados pelo Ministério Público do Trabalho e por Juvêncio do Carmo Pereira Pedroso. **Processo: AIRO - 268500-82.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Max Welington Torres M. Dias, Agravado(s): Waldyr Gomes de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 1153700-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adonias José Gonçalves, Advogado: Dr. Eliéderson Foramiglio, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Thaís Sberveglieri Baldacin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 127-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eliza Manzano Lazzari, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ED-RO - 298-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargado(a): Regina dos Santos Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Embargante: Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 432-20.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió e Região Metropolitana no Estado de Alagoas - Sindspref, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Alexandre, Recorrido(s): Maria Lúcia Galvão da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Salvelina Lima de Oliveira Lucinde, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1009-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Nilton Borges Gonçalves, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Recorrido(s): Jane Zamilute do Amorim Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, face à perda do objeto. **Processo: RO - 2160-73.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Comissão de Const. da Fed. dos Trab. nas Ind. do Ramo de Fiação e Tecel., Malh. e Meias, Cordo. e Est., Acab. de Conf. de Malhas, Tint. e Estamp. de Tec. Benefic. de L., Fios, Tec. e, não Tec., Fibras Art. Sint. e Nat. do Estado de São Paulo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 e em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região para que receba o recurso ordinário como agravo regimental, julgando-o como entender de direito. **Processo: ED-RO - 5741-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Valério Tito Gama, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RO - 12843-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Central Brasileira de Listas e Guias Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ettore Martins Chagas, Recorrido(s): Patricorp Construtora Ltda., Advogado: Dr. Álvaro César de Camargo Andrade Iglesias, Recorrido(s): Cibele Regina Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 40500-55.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Deborah Araújo da Fé, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ED-ReeNec e RO - 41200-31.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. João Carlos Gomes Coque, Embargado(a): Maria Josélia Soares Bezerra, Embargado(a): Maria Feliciano do Rêgo Torquato, Embargado(a): Maria do Socorro L. Cavalcante de Paula, Embargado(a): Terezinha Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1076400-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Evonik Degussa Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Fernandes Barros, Recorrido(s): Ermita Pereira Costa Silva, Advogada: Dra. Gláucia Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 e em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região para que receba o recurso ordinário como agravo regimental, julgando-o como entender de direito. **Processo: ED-RO - 1180300-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Armando Moreno de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Marilde Aparecida Malaman, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1200400-22.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gilvania dos Santos Souza, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo regimental, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 2ª Região para que o julgue como entender de direito. **Processo: ED-ReeNec e RO - 5553200-64.1996.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Carlos Itaboraí da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho